



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 063/91 de 19 de março de 1991.

Dispõe sobre emenda ao Artigo 094 Seção V Capítulo IV da Lei nº 027/89, de 29.12.89, que institui o Código Tributário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo nº 094 da Lei nº 027/89 fica sem efeito e passará a ter a seguinte redação:

O valor do imposto a recolher será apurado cada 15 (quinze) dias e pago no último dia da quinzena subsequente em guia recibo lançado pela Prefeitura.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de março de 1991.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 059 e 059/v, do Livro nº 027.

